



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 28 de Abril de 2000 (02.05)
(OR. fr)

8080/00

LIMITE

PUBLIC 4

TRANSPARÊNCIA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO
MARÇO 2000

O presente documento contém:

- no **Anexo I** uma lista dos actos legislativos definitivos adoptados pelo Conselho em Março de 2000, acompanhada das declarações para a Acta que o Conselho decidiu facultar ao público (**Anexo II**). Esta lista menciona igualmente os eventuais votos contra e as abstenções, bem como as declarações de voto.

Refira-se que apenas fazem fé as actas relativas à adopção definitiva dos actos legislativos. Os excertos das actas em questão são facultados ao público, tal como as informações contidas nos Anexos I e II do presente documento, por Internet a partir da página "Eudor" (<http://www.eudor.com>; ver rubrica "Transparência dos actos legislativos do Conselho").

- no **Anexo III** uma lista dos outros actos ¹ adoptados pelo Conselho em Março de 2000, que indica, quando aplicável, os resultados da votação, as declarações de voto e as declarações que o Conselho decidiu tornar públicas.

¹ Com excepção de certos actos de âmbito limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões de órgãos constituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc..

MARÇO de 2000			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
2246ª sessão do Conselho "Questões Económicas e Financeiras" de 13 de Março de 2000			
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios	PE-CONS 3605/00		
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à actividade das instituições de crédito e ao seu exercício	PE-CONS 3604/00 + COR 1 (s)		
2247ª sessão do Conselho "Trabalho e Assuntos Sociais" de 13 de Março de 2000			
Decisão do Conselho relativa às Orientações para as Políticas de Emprego dos Estados-Membros em 2000	6433/00 + COR 1 (d)	12/00	
Adopção de actos legislativos após a segunda leitura pelo Parlamento Europeu			
Directiva do Parlamento e do Conselho tendo em vista a aproximação das legislações dos Estados-Membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior (15.03.2000)	Ref. doc. 7019/00		

MARÇO de 2000			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 64/432/CEE do Conselho, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína (15.03.00)	Ref. docs 7020/00 PE-CONS 3607/00 + COR 1		
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 79/373/CEE do Conselho relativa à comercialização de alimentos compostos para animais e 96/25/CE do Conselho relativa à circulação de matérias-primas para alimentação animal (15.03.00)	Ref. docs 7021/00 PE-CONS 3616/00		
2249ª sessão do Conselho "Assuntos Gerais" de 20 de Março de 2000			
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 737/90 relativo às condições de importação de produtos agrícolas originários de países terceiros na sequência do acidente ocorrido na central nuclear de Chernobil	6361/00 + COR 1 (f,d,nl,en,es,p,fi,s)	13/00	
Decisão do Conselho que altera a Decisão 97/787/CE relativa à concessão de assistência financeira excepcional à Arménia e à Geórgia, no sentido de a tornar extensível ao Tajiquistão	6485/00	14/00, 15/00, 16/00	
Decisão do Conselho que autoriza o Reino dos Países Baixos a aplicar uma medida derrogatória do artigo 11º da Sexta Directiva (77/388/CEE) relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios	5541/00 + COR 1 (f,nl)		

MARÇO de 2000			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
2250ª sessão do Conselho "Agricultura " de 20 de Março de 2000			
Decisão do Conselho que designa um instituto específico responsável pela fixação dos critérios necessários à normalização dos testes serológicos de controlo da eficácia da vacinação anti-rábica	6619/00 + COR 1 (fi)	17/00	Contra D, A
Decisão do Conselho relativa às ajudas concedidas em Itália pela RIBS S.p.A. nos termos das disposições da Lei nacional nº 700, de 19 de Dezembro de 1983, respeitantes ao saneamento do sector da beterraba sacarina	6943/00	18/00	Abstenção FIN, DK, NL
2251ª sessão do Conselho "Justiça e Assuntos Internos" de 27 de Março de 2000			
Decisão do Conselho que autoriza o Director da Europol a encetar negociações para a celebração de acordos com Estados terceiros e organismos não ligados à União Europeia	13107/99 + COR 1	19/00, 20/00	
Decisão do Conselho que estabelece um Regulamento Financeiro relativo aos aspectos orçamentais da gestão, pelo Secretário-Geral Adjunto do Conselho, dos contratos por ele celebrados, na qualidade de representante de certos Estados-Membros, referentes à instalação e ao funcionamento da infra-estrutura de comunicação para o ambiente de Schengen, "SISNET"	7027/00	21/00	

MARÇO de 2000			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
Decisão do Conselho de relativa à melhoria do intercâmbio de informações para o combate à contrafacção de documentos de viagem	6840/00	22/00	
Regulamento (CE) do Conselho relativo ao reforço do diálogo com o sector da pesca e os meios interessados na política comum da pesca	5980/00 + REV 1 (s) + COR 1 (fi)	23/00	Contra D
Regulamento do Conselho relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para determinados produtos da pesca	7017/00	24/00	
2253ª sessão do Conselho "Ambiente" de 30 de Março de 2000			
Directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado – disposições transitórias concedidas à República da Áustria e à República Portuguesa	7025/00		
Decisão do Conselho que autoriza os Países Baixos a aplicar uma taxa reduzida de imposto especial sobre o consumo de certos óleos minerais utilizados para fins específicos, nos termos do nº 4 do artigo 8º da Directiva 92/81/CEE	6725/00		

DECLARAÇÃO 12/00**Declaração conjunta do Conselho e da Comissão**

"Para ser possível avaliar a execução das Orientações, que seja eficaz e, simultaneamente, possa implicar a totalidade dos diferentes operadores institucionais previstos no Tratado, o Conselho e a Comissão acordam em que os relatórios a que se refere o nº 3 do artigo 128º do Tratado deverão ser apresentados, tanto quanto possível, até 1 de Maio de 2000. O Comité do Emprego encarregar-se-á das regras práticas de procedimento.

Em 2000, os relatórios apresentados pelos Estados-Membros conterão um resumo das principais medidas adoptadas para a execução dos planos de acção nacionais de 1999, os principais resultados conseguidos e a descrição das adaptações introduzidas no plano de acção nacional para ter em conta as alterações decorrentes das orientações para 2000.

Estes relatórios descreverão igualmente de que forma, na execução das suas políticas, os Estados-Membros tiveram em conta as recomendações do Conselho de 1999.

O Conselho regista que a Comissão tenciona aprovar a sua proposta de relatório conjunto sobre o emprego, bem como as suas propostas de Orientações para 2001 e de recomendações, em meados de Setembro de 2000."

DECLARAÇÃO 13/00**Declaração da Delegação Alemã**

"A República Federal da Alemanha congratula-se com a prorrogação por 10 anos, até 31 de Março de 2010, do Regulamento (CEE) nº 737/90. No entanto, lamenta que o limite de 600 Bq/kg para todos os outros produtos em causa seja abolido em relação a produtos concentrados ou desidratados e que a radioactividade máxima acumulada seja calculada com base no produto reconstituído pronto para consumo, o que irá dificultar o controlo dos géneros alimentícios e conduzir possivelmente a uma diminuição da protecção do público em geral em relação a géneros alimentícios com nível de contaminação mais elevado."

DECLARAÇÃO 14/00**Declaração da Comissão**

"Em circunstâncias excepcionais, a Comissão pode decidir, após consulta ao Comité Económico e Financeiro, solicitar reduções do saldo devedor líquido dos países beneficiários, que sejam inferiores aos montantes de subvenção a pagar."

DECLARAÇÃO 15/00**Declaração da Comissão**

"A Comissão procurará anualmente, através do processo orçamental ou de pedidos de transferência, obter da Autoridade Orçamental os montantes de subvenção adequados, de acordo com a decisão do Conselho. No entanto, os montantes das subvenções realmente pagos dependerão do cumprimento, pelos países beneficiários, das condições políticas ligadas à implementação da assistência."

DECLARAÇÃO 16/00**Declaração da Comissão**

"A fim de assegurar a coerência com a política geral da UE relativamente ao Tajiquistão, propõe-se que a implementação da assistência financeira excepcional visada seja calendarizada de forma coerente com a condicionalidade política aplicada às demais modalidades da assistência da UE ao Tajiquistão (exceptuada a ajuda exclusivamente humanitária). Por conseguinte, antes da implementação efectiva dessa assistência deverá ter-se devidamente em conta o processo de paz do Tajiquistão, conforme previsto no acordo geral de paz de 27 de Junho de 1997, e nomeadamente o resultado das eleições parlamentares de Fevereiro de 2000."

DECLARAÇÃO 17/00

1. "A Delegação Alemã não tem quaisquer objecções contra a criação de um laboratório de referência comunitário nem contra a escolha do *Laboratoire d'études sur la rage et la pathologie des animaux sauvages* de Malzeville (França) como laboratório de referência para a raiva.

A Delegação Alemã considera, no entanto, que as competências deste laboratório de referência não devem exceder as atribuídas aos laboratórios de referência comunitários para outras epizootias.

Deve ser realçada a função do laboratório de referência de prestador de serviços para os laboratórios nacionais (preparação e disponibilização de reagentes normalizados, constituição de um banco de estirpes virais, organização de ensaios interlaboratoriais com os laboratórios de referência nacionais). As competências do laboratório de referência no que respeita a países terceiros interferem com os trabalhos desenvolvidos até à data pelo Centro de Vigilância e Investigação da Raiva que colabora com a OMS e pelo Instituto Internacional das Epizootias junto do Serviço Federal de Investigação das Epizootias Virais. A homologação de laboratórios nacionais para a execução de determinadas investigações de serologias deverá ser reservada, tal como no caso de outras epizootias, às autoridades nacionais.

Em face destas considerações, a Delegação Alemã vota contra.”

2. " A Delegação Austríaca subscreve esta declaração."

DECLARAÇÃO 18/00**Declaração da Comissão**

"É a primeira vez que o Conselho, no âmbito de um regime de auxílios, não tem em conta uma decisão da Comissão destinada a recuperar auxílios de Estado. Este facto levanta uma questão fundamental que tem de ser analisada pela Comissão. Por esse motivo, a Comissão reserva-se o direito de iniciar uma acção contra a decisão hoje tomada."

DECLARAÇÃO 19/00**Declaração do Conselho relativa às relações entre a Europol e os estados terceiros e organismos não ligados à União Europeia**

"O Conselho reconhece a importância atribuída ao rápido desenvolvimento de relações formais entre a Europol e os Estados terceiros e organismos não ligados à União Europeia.

Nos termos do nº 3 do artigo 3º, conjugado com o nº 2 do artigo 2º do Acto do Conselho, de 12 de Março de 1999, que adopta a regulamentação relativa à transmissão de dados pessoais pela Europol a Estados e organismos terceiros, o Conselho terá em conta a legislação e as práticas administrativas pertinentes, em vigor nos Estados terceiros e organismos não ligados à União Europeia no domínio da protecção de dados, ao tomar a decisão de autorizar o Director da Europol a iniciar negociações formais com esses Estados terceiros e organismos não ligados à União Europeia, tendo em vista a celebração de acordos que prevejam a transmissão de dados pessoais pela Europol.

A fim de que o Conselho possa devidamente ponderar se existem obstáculos ao início dessas negociações relativamente aos Estados terceiros e organismos não ligados à União Europeia mencionados no nº 1 do artigo 2º da Decisão 1999/.../CE do Conselho de 1999, o Conselho solicita à Europol que prepare e lhe submeta relatórios sobre as legislações e práticas administrativas no domínio da protecção de dados em vigor nesses Estados terceiros e organismos não ligados à União Europeia.

O Conselho solicita à Comissão que dê o seu apoio à preparação dos citados relatórios, fornecendo todas as informações relevantes de que disponha."

DECLARAÇÃO 20/00**Declaração do Conselho sobre a prioridade a dar aos estados terceiros e organismos não ligados à União Europeia**

"O Conselho entende que o Conselho de Administração da Europol, ao tomar uma decisão nos termos do nº 1 do artigo 3º, em conjugação com o nº 2 do artigo 2º da Decisão 1999/.../CE do Conselho de ... 1999, deve dar prioridade aos candidatos à adesão, aos parceiros na cooperação Schengen (Islândia e Noruega), à Suíça e à Interpol."

DECLARAÇÃO 21/00

Declaração do Conselho

"O presente Regulamento Financeiro não prejudica o mandato dos Grupos "SIS" e "Tecnologia do SIS".

DECLARAÇÃO 22/00**Declaração da Comissão**

"A Comissão lamenta que o Conselho, na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, não tenha tido em conta as observações relativas à base jurídica pertinente. À semelhança do parecer emitido pelo Parlamento Europeu, a Comissão considera necessário distinguir entre as questões relativas aos métodos operacionais praticados pelos serviços dos Estados-Membros e o objectivo geral de um instrumento jurídico. No caso em apreço, a referência à melhoria das informações em matéria de documentos de viagem remete objectivamente para as disposições pertinentes dos artigos 62º e 63º do TCE em matéria de controlo da passagem das fronteiras externas e de luta contra a imigração clandestina.

A Comissão salienta que, segundo jurisprudência pertinente do Tribunal de Justiça, a escolha do fundamento jurídico de uma medida comunitária tem de assentar em critérios objectivos. A Comissão considera, que no caso vertente, tais critérios implicam que o ponto 3 do artigo 63º do Tratado CE seja o fundamento jurídico correcto para a decisão acima referida, uma vez que o objectivo subjacente à mesma é primordialmente o de combater a imigração clandestina.

A Comissão considera igualmente que o quinto considerando do projecto de decisão não só é desnecessário, uma vez que não serve para justificar nenhum aspecto do mecanismo previsto no diploma comunitário em causa, como é também contrário ao direito comunitário, nomeadamente aos artigos 2º e 3º da Directiva 68/360/CEE.

Nestas circunstâncias, a Comissão entende reservar-se o exercício dos direitos de que dispõe por força do Tratado CE."

DECLARAÇÃO 23/00

Declaração da Delegação Alemã

"A Alemanha não aprova o regulamento sobretudo por razões que se prendem com o financiamento das reuniões preparatórias."

DECLARAÇÃO 24/00**Declaração da Comissão**

"A Comissão compromete-se a analisar, até finais de Abril de 2000, a situação do abastecimento de camarão da espécie *Penaeus*, tendo em atenção a produção comunitária e as possibilidades de importação a partir de países preferenciais, e, se for caso disso, a apresentar as propostas adequadas."

MARÇO DE 2000	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2246ª sessão do Conselho "Questões Económicas e Financeiras" de 13 de Março de 2000	
Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia, por um lado e a Confederação Suíça, por outro, relativo ao Protocolo nº 2 do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça Doc. 5133/00 REV 2	
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2398/97 que institui um direito <i>anti-dumping</i> definitivo sobre as importações de roupa de cama de algodão originárias do Egipto, da Índia e do Paquistão Doc. 6119/00	
Regulamento do Conselho respeitante à repartição das quantidades de cereais previstas ao abrigo da Convenção relativa à Ajuda Alimentar de 1995 (1.7.1998 a 30.6.1999) Docs 5298/00, 6056/00 Anexo	
Relações com os Estados ACP e os PTU	
Recomendação do Conselho relativa à quitação a dar à Comissão da execução das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1984) (sexto FED) para o ano financeiro de 1998 Doc. 6536/00	
Recomendação do Conselho relativa à quitação a dar à Comissão da execução das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1989) (sétimo FED) para o ano financeiro de 1998 Doc. 6537/00	
Recomendação do Conselho relativa à quitação a dar à Comissão da execução das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1995) (oitavo FED) para o ano financeiro de 1998 Doc. 6538/00	
Decisão do Conselho que altera a Decisão 1999/70/CE relativa à designação dos auditores externos dos bancos centrais nacionais doc. 6417/00	
Regulamento do Conselho relativo à execução de acções no âmbito da estratégia de pré-adesão da República de Chipre e da República de Malta Doc. 6415/00 + COR 1 (f,dk,es,gr,i,nl,p,s,fi)	

MARÇO DE 2000	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade Actualizado de França para 2000-2003 Doc. 6935/00 Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade Actualizado do Luxemburgo para 1999-2003 Doc. 6936/00 Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade Actualizado de Portugal para 2000-2004 Doc. 6937/00 2248ª sessão do Conselho "Mercado Interno" de 16 de Março de 2000 Decisão do Conselho relativa à aprovação, em nome da Comunidade Europeia, do Tratado da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) sobre Direito de Autor e do Tratado da OMPI sobre Prestações e Fonogramas Doc. 11221/99 + COR 1 + COR 2 (el) + COR 3 (el) + COR 4 (fi) 1. <u>Declaração do Conselho e dos Estados-Membros relativa ao artigo 2º</u> <i>"O Conselho e os Estados-Membros apreciarão periodicamente os progressos alcançados nos processos de ratificação do TDA e do TPF nos Estados-Membros, a fim de assegurar que os instrumentos de celebração ou de ratificação pela Comunidade e seus Estados-Membros sejam depositados simultaneamente. Em caso de atraso significativo, o Conselho e os Estados-Membros ponderarão as medidas a tomar."</i> 2. <u>Declaração do Conselho, da Comissão e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa ao artigo 3º</u> <i>"Sempre que as Assembleias discutam questões que afectem os direitos e obrigações das Partes Contratantes num domínio cuja competência seja partilhada entre os Estados-Membros e a Comunidade Europeia, o Conselho, a Comissão e os Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, reiterarão a sua obrigação recíproca de cooperar estreitamente, em conformidade com o Tratado CE e com a jurisprudência do Tribunal de Justiça.</i> <i>Para dar cumprimento a esta obrigação, o Conselho e os Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, diligenciarão no sentido de chegar a uma posição comum, deliberando de comum acordo.</i> <i>Na falta de uma posição comum, as opiniões expressas pelos Estados-Membros não deverão pôr em risco a realização dos objectivos do Tratado CE".</i>	

MARÇO DE 2000	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2249ª sessão do Conselho "Assuntos Gerais" de 20 de Março de 2000	
Alargamento	
Decisão do Conselho relativa aos princípios, prioridades, objectivos intermédios e condições previstos na Parceria de Adesão da República de Chipre	
Doc. 6420/00	
Decisão do Conselho relativa aos princípios, prioridades, objectivos intermédios e condições previstos na Parceria de Adesão da República de Malta	
Doc. 6421/00	
Decisão do Conselho que altera a Decisão 94/942/PESC relativa à Acção Comum respeitante ao controlo da exportação de bens de dupla utilização	
Doc. 6366/00	
Decisão do Conselho que complementa a Decisão 98/627/PESC relativa a uma acção específica da União no domínio da assistência à desminagem	
Doc. 6688/00	
Posição comum do Conselho que prorroga a Posição Comum 1999/206/PESC relativa à Etiópia e à Eritreia	
Doc. 6872/00	
Regulamento (CE, CECA, Euratom) nº /1999 do Conselho que altera o Regulamento (CE, Euratom, CECA) nº 259/68 que fixa o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias assim como o Regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades	
Doc. 8268/99	
Regulamento do Conselho que suspende, por um período limitado, o Regulamento (CE) nº 2151/1999 relativo à proibição de voos entre os territórios da Comunidade e da República Federativa da Jugoslávia, com excepção da República do Montenegro e da província do Kosovo e que altera os Regulamentos (CE) nº 1294/1999 e nº 2111/1999 no que respeita aos pagamentos e fornecimentos relativos aos voos durante o período de suspensão	
Doc. 6870/00	

MARÇO DE 2000	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2250ª sessão do Conselho "Agricultura" de 20 de Março de 2000 Posição Comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da Directiva 2000/ /CE do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 89/48/CEE e 92/51/CEE, relativas ao sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, e as Directivas 77/452/CEE, 77/453/CEE, 78/686/CEE, 78/687/CEE, 78/1026/CEE, 78/1027/CEE, 80/154/CEE, 80/155/CEE, 85/384/CEE, 85/432/CEE, 85/433/CEE e 93/16/CEE relativas às profissões de enfermeiro responsável por cuidados gerais, dentista, veterinário, parteira, arquitecto, farmacêutico e médico Doc. 5103/2/00 REV 2 2251ª sessão do Conselho "Justiça e Assuntos Internos" de 27 de Março de 2000 Regulamento do Conselho relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para determinados produtos da pesca originários de Ceuta Doc. 6683/00 Posição Comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à protecção à frente contra o encaixe dos veículos a motor e que altera a Directiva 70/156/CEE do Conselho Doc. 5378/00 + COR 1 2252ª sessão do Conselho "Transportes" de 28 de Março de 2000 Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às exigências mínimas aplicáveis ao exame de conselheiro de segurança para o transporte de mercadorias perigosas por estrada, caminho-de-ferro ou via navegável • Aprovação das alterações em segunda leitura pelo Parlamento Europeu Docs Ref. 6243/00, PE-CONS 3610/00	

MARÇO DE 2000	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Transportes terrestres: pacote ferroviário • Posições comuns adoptadas pelo Conselho tendo em vista a aprovação de três directivas do Parlamento e do Conselho que alteram as Directivas 91/440/CEE e 95/18/CEE do Conselho relativas à repartição de capacidade da infra-estrutura ferroviária, à aplicação de taxas de utilização da infra-estrutura ferroviária e à certificação de segurança Docs 5386/00 + COR 1 (nl), 5387/00, 5388/00 + COR 1 (nl) + COR 2 (en) <u>Declaração de voto da Delegação Portuguesa</u> <i>"O principal resultado obtido pela aprovação das directivas que constituem o pacote ferroviário encontra-se na abertura do acesso à infra-estrutura, prevista na alteração à Directiva 91/440, sendo as restantes complementares e instrumentais em relação a esta.</i> <i>No entanto, para que essa abertura se concretize, é fundamental que sejam garantidas condições de acesso à infra-estrutura, de acordo com princípios de equidade e não discriminação.</i> <i>Tal como preconizado pelo Parlamento Europeu e também pela Comissão na sua proposta modificada, Portugal defendeu sempre que a solução que melhor permite atingir esse objectivo, é a separação institucional entre o gestor da infra-estrutura e os operadores de transporte ferroviário.</i> <i>É nosso entendimento que a solução acordada no Conselho de Dezembro de 1999 não garante suficientemente a aplicação dos princípios acima referidos, razão pela qual Portugal se abstém na votação relativa à alteração da Directiva 91/440/CEE e pede que a presente declaração de voto seja junta à posição comum aquando da sua transmissão ao Parlamento Europeu."</i> 2253ª sessão do Conselho "Ambiente" de 30 de Março de 2000 Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente Doc. 5685/00 Posição Comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece os critérios mínimos aplicáveis às inspecções ambientais nos Estados-Membros Doc. 5684/00 COR 1 (fi)	Abstenção P

MARÇO DE 2000	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
- Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a Suíça sobre o alargamento da rede comum de comunicações/interface comum de sistemas (CCN/CSI) no âmbito da Convenção relativa ao Regime de Trânsito Comum Doc. 6267/2/00 REV 2 + COR 1 (es) - Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a República Checa sobre o alargamento da rede comum de comunicações/interface comum de sistemas (CCN/CSI) no âmbito da Convenção relativa ao Regime de Trânsito Comum Doc. 6268/1/00 REV 1	